



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO Nº 03008005/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para Aquisição de materiais técnicos hospitalar, para atendimento do Hospital Municipal Paulo Vidal – HMPV, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA, durante o período de 12 meses.

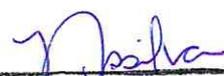
Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

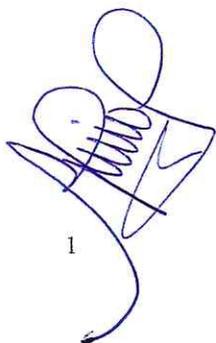
O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 1008/2023 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Justificativa para Contratação, folhas 03 e 04; Termo de Referência, folhas 05 as 28; Solicitação de Despesa, folhas 29 as 36; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 37; Memorando nº 323/2023-ADM ao Prefeito, folhas 38; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 39; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 40; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 41 as 922; Mapa Comparativo de Preços, folhas 923 as 939; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 940; Despacho do Departamento de Contabilidade


Ivan Luna de S. Junior
Presidente da Comissão
Especial de Licitação
Dec. Mun. 453/2022/GP


Naylla E. Silva
Secretaria de Administração
Dec. Mun. 1º 003


Naylla E. Silva
Membro


1



evidenciando a adequação orçamentária, folhas 941; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária ao Gestor do FMS, folhas 942; Declaração Orçamentária, folhas 943; Termo de Autorização, folhas 944; Decreto Municipal nº 05/2023-GP, folhas 945; Ofício nº 1019/2023-SEMUS à CEL, folhas 946; Despacho de Designação do Pregoeiro, folhas 947; Certidão do Pregoeiro, folhas 948; Ofício nº 52/2023-CEL/Solicitação da Parecer à Procuradoria Geral do Município, folhas 949; Minuta do Edital e anexos, folhas 950 as 1044; Parecer Jurídico, folhas 1045 as 1056; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 1057; Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, folhas 1058 e 1059; Edital e anexos, folhas 1060 as 1152; Publicações do Edital, folhas 1153 as 1156; Ata de Propostas, folhas 1157 as 1243, Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1244 as 1358; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1359 as 1549; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1550 as 1645; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante A L F SILVA & CIA LTDA, folhas 1646 as 1722; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, folhas 1723 as 1791; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1792 as 1934; Juntada de Documentos de Credenciamento/Habilitação da Empresa Licitante MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, folhas 1935 as 2019; Ata Final, folhas 2020 as 2565; Relatório Histórico da Disputa, folhas 2566 as 2590; Relatório de Resultado de Participação, folhas 2591 as 2711; Ranking do Processo, folhas 2712 as 2778; Relatório de Deságio do Processo, folhas 2779 as 2784; Resultado Geral do Processo, folhas 2785 as



2809; Vencedores do Processo, folhas 2810 as 2816; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.917.154/0001-70, folhas 2817 as 2830; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 12.812.677/0001-03, folhas 2831 as 2840; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa D. L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.602.727/0001-37, folhas 2841 as 2854; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa A L F SILVA CIA LTDA – CNPJ: 40.949.490/0001-91, folhas 2855 as 2869; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 07.832.455/0001-12, folhas 2870 as 2880; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 14.229.621/0001-56, folhas 2881 as 2900; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, folhas 2901 as 2933; Ata de Propostas Readequadas, folhas 2934 as 2944; Termo de Adjudicação, folhas 2945 as 2963; Ofício nº 056/2023-CEL, folhas 2964; Parecer Jurídico Final, folhas 2965 as 2970; Termo de Homologação, folhas 2971 as 2989; Publicação do Termo de Homologação, folhas 2990 as 2991; Ofício nº 057/2023-CEL à Controladoria Geral do Município, folhas 2992.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste



Controle interno, acerca do PROCESSO Nº 03008005/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para Aquisição de materiais técnicos hospitalar, para atendimento do Hospital Municipal Paulo Vidal – HMPV, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA, durante o período de 12 meses.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade,



devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será



considerado para a escolha da proposta vencedora;

- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para Aquisição de materiais técnicos hospitalar, para atendimento do Hospital Municipal Paulo Vidal – HMPV, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA, durante o período de 12 meses.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem



como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 1045 as 1056, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, em 16 de outubro de 2023, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2023 – CEL/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 1060 as 1152, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 06 de novembro de 2023, ocorreram publicações dia 20 de outubro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico, folhas 486 as 495, opinando pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato.

Parecer Jurídico Final, folhas 2965 as 2970, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2023-CEL/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.

Dessa forma, as empresas licitantes A L F SILVA CIA LTDA – CNPJ: 40.949.490/0001-91 – valor: R\$ 80.075,00 (oitenta mil e setenta e cinco reais); BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 07.832.455/0001-12 – valor: R\$ 19.951,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais); D. L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.602.727/0001-37 – valor: R\$ 120.228,00 (cento e vinte mil e duzentos e vinte e oito reais); HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.917.154/0001-70 – valor: R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais); MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 12.812.677/0001-03 – valor: R\$: 94.153,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta e três reais);



ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 14.229.621/0001-56 – valor: R\$ 671.600,70 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos reais e setenta centavos); PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95 – valor: R\$ 881.610,00 (oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e dez reais) foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 2992.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos, a designação dos fiscais de contratos, e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 01 de dezembro de 2023

CPA
Município de Dom Eliseu - PA
Secretaria de Administração
Dec. Mun. Nº 683
01/12/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu - PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
01/12/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM-ELISEU - PA
Naylla S. Silva
Naylla S. Silva
Matrícula. 494236

Ivan Luna de S. Junior
Ivan Luna de S. Junior
Presidente da Comissão
Especial de Licitação
Dec. Mun. 453/2022/GP
01/12/2023